



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1697/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar um imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, um imóvel medindo 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), constituído pelo lote nº 02, da quadra nº 87, zona 01, Município de Pitanga, Estado do Paraná, com matrícula sob nº 29501, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga, com os seguintes limites e confrontações: Noroeste: por uma linha seca com rumo de SO 37°13'38" NE, medindo 265,56 metros confrontando com a Rua José de Alencar; Nordeste: por uma linha seca com rumo de NO 52°12'02" SE, medindo 280,23 metros confrontando com o lote 156; Sudeste: por três linhas secas, a primeira com rumo de SO 48°39'35" NE, medindo 117,03 metros confrontando com terras da Prefeitura, a segunda com rumo de SO 76°7'56" NE, medindo 139,13 metros confrontando com terras da Prefeitura e a terceira com rumo de SO 70°16'49" NE, medindo 47,46 metros confrontando com terras da Prefeitura; Sudoeste: por uma linha seca com rumo de NO 52°46'22" SE, medindo 143,75 metros confrontando com terras da Prefeitura.

Art. 2º O imóvel descrito no Art 1º desta Lei se destina para construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município, caso a obra não seja edificada no prazo de 02 (dois) ano, a contar da data de publicação desta Lei ou haja desvio de finalidade a que se destina.

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 1666/2011, de 6 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal